



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "JORNAL DAS FREGUESIAS"

(Aprovada na reunião plenária de 7.JAN.98)

1. Nesta Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) foi recebido, em 22 de Setembro de 1997, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS), no qual se solicita a classificação do "Jornal das Freguesias", nos termos da competência conferida a este órgão pelo artigo 4º, nº 1, alínea n), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

Com este ofício, chegaram um cópia da declaração relativa ao respectivo registo naquele Instituto, um exemplar de cada um dos nºs 6, 7 e 8 do periódico, respectivamente de Abril, Maio e Junho de 1997, assim como cópias do estatuto editorial e de uma declaração indicando os distritos onde a publicação é distribuída.

2. Através dos elementos contidos no registo e das referências no jornal, verifica-se que se trata de um mensário, com sede na Rua de Abril, 11, Canaviais, 7000 Évora, propriedade de Paulo Fernandes Cavaco das Neves, dirigido pelo mesmo, sendo vendido ao público pelo preço de capa de 100\$00.

3. O estatuto editorial, referindo o objectivo de "*informar acima de tudo*" e de "*respeitar os princípios deontológicos da imprensa e ética profissional de modo a não abusar da boa fé dos leitores nem deturpando a informação*", corresponde às exigências contidas no nº 4 do artigo 3º da Lei de Imprensa.

4. Da consideração do conteúdo dos exemplares citados resulta a conclusão de que estamos perante um periódico de informação geral, envolvendo temas desportivos, recreativos, sociais, culturais e outros.

5. De acordo com a própria declaração do "Jornal das Freguesias", o mensário é distribuído por assinaturas nos distritos de Évora, Beja, Portalegre e Região Autónoma da Madeira, encontrando-se apenas à venda no de Évora, pelo que, de acordo com o artigo 2º, nº 7, da Lei de Imprensa, só pode considerar-se de expansão regional.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

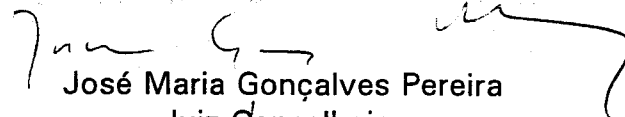
- 2 -

6. Deste modo, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar o periódico "Jornal das Freguesias" como publicação de informação geral e expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Artur Portela (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e Aventino Teixeira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 7 de Janeiro de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM